

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA**

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou e eu subscrevo a primeira alteração ao Contrato de Consórcio Público, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, representado pelo Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

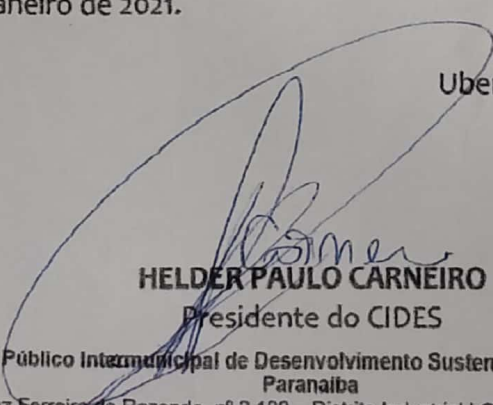
(...)

XIV – O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 1001, Bairro: Centro, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 361.775.206-34.”

Art. 2º Fica o restante do Contrato de Consórcio inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Visite nosso site: www.cides.com.br

JUSTIFICATIVA

Objeto: Primeira alteração ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Contrato de Consórcio público.

Cuida-se de medida que visa possibilitar que o Município de Nova Ponte tenha sua entrada no Consórcio formalizada.

Isso porque, quando o CIDES foi constituído, o referido Município da época não participou da elaboração do protocolo de intenções.

Para essas situações específicas, a Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prevê que o Município que tenha a intenção de aderir ao consórcio discipline por lei a sua participação nele, antes de subscrever o protocolo de intenções. Vejamos:

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

[...]

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Após essa medida, o consórcio deve aditar seu contrato de consórcio, via Assembleia Geral, prevendo a entrada de ente que não havia subscrito o protocolo de intenções.

O Estatuto do CIDES, por sua vez, define que:

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

[...]

§ 6º. O Município ou ente federativo não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

Nova Ponte se submete a esta previsão estatutária. Ainda que não tenha sido mencionado no protocolo de intenções, pode agora ratifica-lo, regulamentando e legitimando sua participação no Consórcio.

Fica, por conseguinte, certificado que é possível juridicamente viabilizar a participação do Município no Consórcio, desde que cumpridos os seguintes passos:

1. Nova Ponte, via lei de iniciativa do Chefe do Executivo, disciplinar sua participação no CIDES;
2. O CIDES alterar seu contrato de consórcio, prevendo a entrada de Nova Ponte, como Município que não subscreveu o protocolo de intenções.

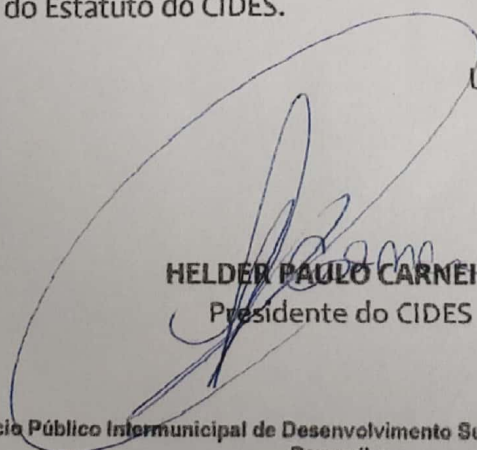
Cumpridas essas etapas, haverá regularidade na inclusão do Município nas atividades consorciais.

Uma vez que a lei municipal que autoriza a adesão de Nova Ponte ao CIDES já foi aprovada, promove-se agora a alteração do Contrato de Consórcio Público, viabilizando que a Assembleia tenha ciência da formalização desse instrumento.

Com a lei autorizativa aprovada, dispensa-se a posterior ratificação, dado que o Município já terá disciplinado a sua participação no CIDES.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fundamento no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no art. 2º, § 6º do Estatuto do CIDES.

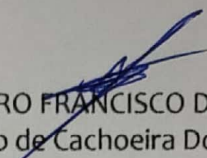
Uberlândia, 28 de junho de 2021.

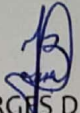


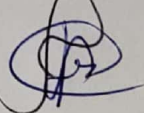
HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

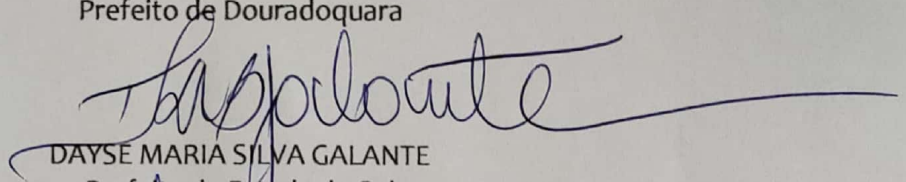


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

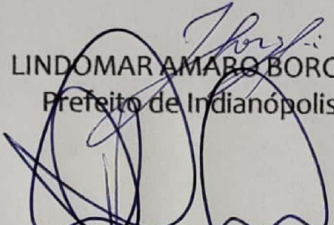

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito de Cachoeira Dourada

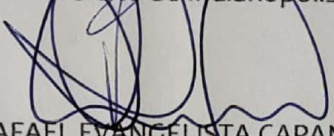

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cascalho Rico

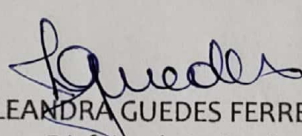

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito de Douradoquara


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita de Estrela do Sul


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito de Gurinhatã


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito de Indianópolis


RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA
Prefeito de Ipiacü


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito de Monte Alegre de Minas

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

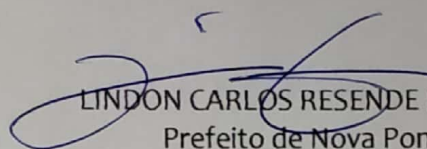
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

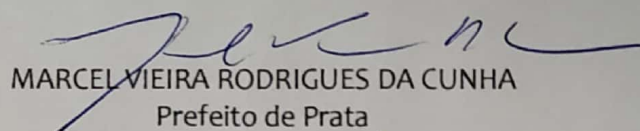
CNPJ: 19.526.155/0001-94

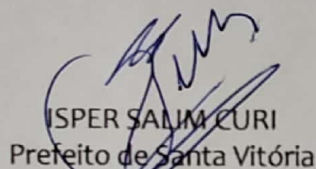
Viste nosso site: www.cides.com.br

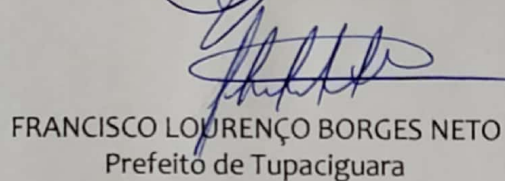


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba


LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito de Prata


ISPER SALIM ZURI
Prefeito de Santa Vitória


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito de Tupaciguara

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a primeira alteração ao Contrato de Consórcio Público, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, representado pelo Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

(...)

XIV – O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 1001, Bairro: Centro, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 361.775.206-34.”

Art. 2º Fica o restante do Contrato de Consórcio inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador:4ED8438F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2021, Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>